**Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000965

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12025/09/15000965

| | |
|---|---|
| **Número / Ano** | 000965/2025 |
| **Data / Horário** | 15/09/2025 - 16:28:05 |
| **Ementa** | REQ Nº 10/2025 - Requer informações ao Executivo Municipal sobre a realização de horas extras assim como a modalidade de pagamento ou compensação de horas por parte dos funcionários públicos. |
| **Autor** | Sandro |
| **Natureza** | Legislativo |
| **Tipo Matéria** | Requerimento |
| **Número Páginas** | 2 |
| **Emitido por** | Cristiane |

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br
Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100


## REQUERIMENTO ____/2025

**Súmula: Requer informações ao Executivo Municipal sobre a realização de horas extras assim como a modalidade de pagamento ou compensação de horas por parte dos funcionários públicos.**

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e ouvido os demais Vereadores, requer informações detalhadas ao Poder Executivo Municipal de Carambeí sobre o pagamento de horas extras dos funcionários da prefeitura Municipal.

A CF/88, em seu art. 37, impõe à Administração Pública os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais devem nortear a gestão dos recursos humanos e financeiros.

Considerando que o pagamento de horas extras, se não for adequadamente planejado, pode gerar impactos significativos na despesa com pessoal, sujeitando o Município a riscos de ultrapassar os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – LC nº 101/2000).

Considerando o art. 169 da CF/88 estabelece que a despesa com pessoal deve observar os limites legais, sob pena de responsabilização do gestor. Logo, a Câmara tem o dever de verificar se os gastos com horas extras estão compatíveis com a legalidade e a sustentabilidade fiscal.

Considerando que o art. 31 da CF/88 assegura ao Poder Legislativo a função de fiscalizar a execução orçamentária, sendo legítimo solicitar informações que permitam avaliar se a prática administrativa é eficiente ou se poderia ser substituída por alternativas menos onerosas, evitando a formação de dívidas que futuramente se convertam em precatórios.

Ressaltando o princípio da economicidade (derivado do art. 70 da CF/88) exige que a Administração opte pela solução mais vantajosa ao interesse público, o que justifica a comparação entre o dispêndio imediato com horas extras e o custo futuro de precatórios judiciais.


Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original ad22446e118097b8dfecac1d866e780cbeaf6801a10b76dbfdd0e9e044e68521
https://valida.ae/d4fe4176a416497da7af0306a6a8d1e93eb681ed53ffeaabd

Ainda, considerando que a transparência na execução orçamentária é um dever constitucional (art. 5º, XXXIII, CF/88), que garante à sociedade e ao Parlamento o acesso às informações necessárias para a correta fiscalização;

**Requer**

Ao Poder Executivo Municipal, nos termos regimentais, que sejam prestadas as seguintes informações à Câmara Municipal de Carambeí:

a) Se há funcionários municipais realizando horas extras;
b) Em caso afirmativo, listar funcionários seus respectivos setores e funções; (conforme a LGPD)
c) Como é efetuado o pagamento ou a compensação dessas horas (banco de horas, adicional pecuniário etc.);
d) A informação discriminada dos valores pagos a título de horas extras no âmbito da Prefeitura Municipal;
e) Esclarecimentos sobre o impacto orçamentário da opção administrativa entre o pagamento de horas extras e a geração de precatórios, indicando qual medida se revela mais econômica e razoável à luz do interesse público.

Câmara Municipal em 15 de setembro de 2025.

Sandro Marcelo de Oliveira
**Vereador**


Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original ad22446e118097b8dfecac1d866e780cbeaf6801a10b76dbfdd0e9e044e68521
https://valida.ae/d4fe4176a416497da7af0306a6a8d1e93eb681ed53ffeaabd